

NOTA

Produção Biológica

Derrogação às regras de produção aplicáveis à alimentação animal em caso de situação catastrófica – situação de seca extrema ou severa

Perante uma situação declarada de seca severa, podem ser adotadas medidas excecionais temporárias para permitir que a produção biológica continue, nomeadamente derrogações das regras de produção biológica, conforme disposto no artigo 22º do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, de acordo com o qual pode ser concedida isenção às regras de produção estabelecidas para a produção biológica.

O Regulamento Delegado (UE) 2020/2146 da Comissão, de 24 de setembro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante a regras de produção excecionais no domínio da produção biológica, através do artigo 2º e da alínea 3 do artigo 3º, confere à DGADR legitimidade para **autorizar a utilização de alimentos não biológicos para animais**, por operadores individuais ou a todos os operadores biológicos afetados na área em causa, **por um período de tempo limitado**, perante circunstâncias catastróficas reconhecidas, tais como, fenómenos climáticos adversos (ex. seca severa).

Com a publicação do **Despacho n.º 2768-A/2022** de 2022/03/02, é oficialmente reconhecida a existência de situação de seca extrema ou severa (agrometeorológica) em determinados concelhos de Portugal continental, pelo que poderão os operadores solicitar autorização para utilização de alimentos não biológicos.

Como solicitar autorização?

O operador ou quem o represente, deve dirigir um requerimento ao Diretor-Geral da DGADR, indicando que solicita autorização para utilização de alimentos não biológicos, na alimentação de animais biológicos, ao abrigo da alínea 3 do artigo 3º do Regulamento Delegado (UE) 2020/2146 da Comissão, anexando os seguintes elementos:

1. Nome completo do Operador;
2. Localização da exploração;

3. Número de Identificação Fiscal;
4. Espécie(s) pecuária(s) e área para a qual solicita autorização;
5. Período para o qual solicita a autorização;
6. Exposição dos motivos e justificação do pedido de autorização;
7. Quantidades e tipo de alimento (grosseiro e/ou concentrado) a utilizar, de acordo com o plano alimentar estabelecido para os respetivos efetivos;
8. Nome do Organismo de Controlo;
9. Outras informações que considere relevantes para a análise da situação.

A DGADR analisa o pedido, para comprovação da situação a autorizar.

O Operador e o respetivo Organismo de Controlo são informados da decisão que recair sobre o pedido.

A DGADR torna pública através de disponibilização no seu *web site* das autorizações concedidas, informa os serviços competentes da Comissão e restantes Estados Membros, em conformidade com o artigo 4º do Regulamento Delegado (UE) 2020/2146 da Comissão.

DGADR, 02 de março de 2022